



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 811/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A Receita e a Despesa são estimadas e fixadas em igual importância de **RS 40.502.162,68** (quarenta milhões, quinhentos e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único. A elaboração desta Lei observou as diretrizes fixadas na Lei Municipal nº 797, de 25 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026), e as metas e prioridades estabelecidas na Lei Municipal nº 805, de 20 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029).

CAPÍTULO II - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento sintético por Categoria Econômica:

Código	Especificação	Valor (RS)
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	39.277.162,68
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.746.006,12
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	227.959,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Código	Especificação	Valor (R\$)
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	424.576,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	33.832.833,68
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	45.787,08
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.225.000,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.225.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	40.502.162,68

CAPÍTULO III - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Código	Especificação	Valor (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO	1.880.209,46
01.01	Câmara Municipal de Canas	1.880.209,46
02	PODER EXECUTIVO	38.621.953,22
02.01	Secretaria Municipal de Gabinete	705.448,11
02.02	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	236.800,00
02.03	Sec. Mun. Fazenda, Gestão, Plan. e Desenv. Econ.	350.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	10.846.449,22
02.05	Secretaria Municipal de Educação	11.840.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Código	Especificação	Valor (R\$)
02.06	Sec. Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer	900.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	7.134.751,89
02.08	Sec. Mun. Assistência e Desenvolvimento Social	1.798.712,00
02.09	Sec. Mun. Obras, Hab., Meio Amb., Agric. e Serv. Púb.	4.107.600,00
02.10	Conselho Tutelar	255.792,00
02.11	Fundo Social de Solidariedade	20.000,00
02.12	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	126.000,00
02.13	Reserva de Contingência	300.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	40.502.162,68

II - Por Categoria Econômica

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	37.501.210,79
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	18.406.236,05
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	19.094.974,74
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.951,89
4.4.00.00	Investimentos	1.790.951,89
4.6.00.00	Amortização da Dívida	910.000,00
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Código	Especificação	Valor (R\$)
	TOTAL DA DESPESA	40.502.162,68

CAPÍTULO IV - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **18% (dezoito por cento)** da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme autorizado pelo art. 11, inciso I, da LDO 2026 (Lei Municipal nº 797/2025).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 7º Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal civil e a encargos sociais não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de **10% (dez por cento)** das dotações orçamentárias aprovadas, conforme art. 167, VI, da Constituição Federal e art. 11, inciso IV, da LDO 2026.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), até o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal, observadas as disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá contingenciar parte das dotações orçamentárias quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos de metas fiscais, em conformidade com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as disposições da LDO 2026.

Art. 11. Ficam automaticamente atualizados e convalidados, na Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (Lei nº 805/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 797/2025), os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

valores das ações orçamentárias que tenham sido objeto de alteração nesta Lei Orçamentária Anual, a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas 15 de dezembro de 2025.


GUSTAVO ZANI LUCENA FARNADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE DEZEMBRO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO